



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 030/2020

Aos dez dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Cons<sup>o</sup>. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre a Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Não houve substituto designado para o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 862/20-E - **EXPEDIENTE. Prot 007289/2020.** Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário o presente Recurso Administrativo ajuizado pelo Sr. Alcione Barbosa Viana, para sorteio de Relator, considerando a manutenção de sua Decisão proferida nos autos do Protocolo 006950/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Porcedeu-se ao sorteio, sendo designando como Relator o Cons Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 863/20-E - **EXPEDIENTE. TC/013080/2016.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do TCE-PI. **LIDO NO EXPEDIENTE.**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação pela Comissão de Regimento e Jurisprudência desta Corte (peça n° 84), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI n° 05/2020. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO N° 864/20-E - **EXPEDIENTE. PROT 005521/2020.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que disciplina o procedimento de Levantamento a ser adotado pelo Tribunal no âmbito da fiscalização prevista nos art. 177, III e art. 181 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação pela Comissão de Regimento e Jurisprudência desta Corte (peça n° 03), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Resolução TCE/PI n° 10/2020. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO N° 865/20-E - **EXPEDIENTE. PROT 008041/2020.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2021 para as informações prestadas através do sistema SAGRESContábil. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação pela Comissão de Regimento e Jurisprudência desta Corte (peça n° 04), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI n° 06/2020. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO N° 866/20-E - **EXPEDIENTE. TC/000932/2020.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que dispõe sobre as normas para a organização e o funcionamento do Sistema de Gestão Patrimonial no Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação pela Comissão de Regimento e Jurisprudência desta Corte (peça n° 11), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Resolução TCE/PI n° 11/2020. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 867/20-E - **EXPEDIENTE. TC/000563/2020.** Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, nos termos do art 74, XXVIII, do Regimento Interno, proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação pela Comissão de Regimento e Jurisprudência desta Corte (peça nº 08), decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com envio do referido projeto ao Poder Legislativo. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nessa matéria, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 868/20 - **EX. EXTRAPAUTA. TC/008715/2020 – DESBLOQUEIO DE CONTAS BANCAÁRIAS: REF. À REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA PARS. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR/PI - EXERCÍCIO 2019.** Responsável: José de Ribamar Carvalho – Prefeito Municipal. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 243/2020 - GWA, proferida no Processo TC/008715/2020 e publicada no DOE nº 169, de 10 de setembro de 2020 (pág. 52). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 869/20 - **EX. EXTRAPAUTA. TC/009585/2020 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020. UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLÓGICO (SEDET).** Responsável: José Icemar Lavor Neri – Secretário e Pedro Henrique Viana Pires – Presidente da Comissão de Licitação. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 245/2020 - GWA, proferida no Processo TC/009585/2020 e publicada no DOE nº 168, de 09 de setembro de 2020 (págs. 17 a 20). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 870/20 - **EX. EXTRAPAUTA. TC/018505/2019 – REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 45/2020, QUE SUSPENDEU A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020. UNIDADE GESTORA: P.M DE MARCOS PARENTE/PI.** Representante: Lara da Rocha de Alencar Bezerra (Procuradora Jurídica do Município de Marcos Parente). Representados: Pedro Nunes de Sousa - Prefeito



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Municipal, Danyllo Carreiro Mousinho (Presidente da Comissão de Licitação), Tiago Rubens Osório Lima (Ex. Procurador Municipal) e Anselmo Alves de Sousa (Procurador Geral do Município). Advogados: Thales Cruz Sousa, OAB/PI nº 7.954 (Prefeito Municipal); Tiago Rubens Osório Lima, OAB/PI nº 12.393 (em causa própria); Anselmo Alves de Sousa, OAB/PI nº 13.445 (em causa própria). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 213/2020 - GDC, proferida no Processo TC/018505/2019 e publicada no DOE nº 169, de 10 de setembro de 2020 (págs. 54 a 56). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 871/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/009679/2020 - FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, ESPECIFICAMENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020/ FEPISERH, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEDAÇÃO, BLOQUEIO NEUROMUSCULAR, ANTICOAGULANTES e ANTIPARASITÁRIOS PARA ATENDER DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV (Período de 40 dias), COMO FORMA DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19. ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH.** Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Gestor: Pablo Dantas de Moura Santos. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 229/2020, proferida no Processo TC/009679/2020 e publicada no DOE nº 169, de 10 de setembro de 2020 (págs. 56 a 62). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 872/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/009839/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP/TCE-PI. Origem: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ITAINÓPOLIS.** Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 231/2020 - GJV proferida no Processo TC/009839/2020 e publicada no DOE nº 170, de 11 de setembro de 2020 (págs. 39 a 43). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 873/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/009780/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA P. M. DE PARNAIBA/PI.** Representante: Divisão de Fiscalizações Especializadas – DFESP/TCE-PI. Gestora: Esther de Vasconcelos



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Mavignier – Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 230/2020 - GJV proferida no Processo TC/009780/2020 e publicada no DOE nº 170, de 11 de setembro de 2020 (págs. 43 a 46). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

#### RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

##### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 845/20. TC-E-041993/12 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Ausência de comprovação do cumprimento da decisão no Acórdão nº145/2012, de 31/01/13, desta Corte de Contas. Responsável: Francisco José Alves da Silva – Secretário. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 13), os relatórios da III Divisão Técnica/DFAE (peças nº 20 e 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Tomada de Contas, **determinando-se o registro** do Ato Concessório de aposentadoria da interessada Mariza de Jesus Santos Dias, realizada através da Portaria nº 2.660/18 – PIAUÍ PREV (peça nº 41 – folha 104), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52), e, por maioria, acompanhando o voto verbal do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pela **aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao gestor, Sr. Francisco José Alves da Silva – Secretário, nos termos do art.206, IV do RITCE. **Vencido parcialmente** o Relator, que votou pela aplicação de multa de 1.500 UFR-PI ao gestor. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

#### RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

##### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DECISÃO Nº 846/20 - A. TC/006026/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017).** Responsável: Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Gestor. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 24), reincluindo-se na pauta do dia 24/09/2020.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**DECISÃO Nº 847/20. TC/007623/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017).** Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relatados os presentes autos, o Representante do Ministério Público de Contas reafirmou o parecer ministerial (peça nº 8), e em sustentação oral, o advogado requereu a devolução dos autos ao órgão técnico para análise de documentos não analisados, ou, alternativamente, anulação de todos os atos anteriores do processo, determinando-se a citação do Secretário para manifestação. A Relatora, após manifestar-se pelo recebimento do Recurso de Reconsideração, requereu a retirada do processo de pauta para reexame, nos termos do art. 246, inciso XXII, pelo que foi o julgamento **ADIADO** por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/09/2020. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

### DENÚNCIA

**DECISÃO Nº 848/20. TC/003134/2018 – DENÚNCIA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Não implementação de reajuste de vencimentos. Denunciante(s): Antônio Carlos Meneses de Sousa. Denunciado(s): Francisco José Alves da Silva - Secretário de Estado da Administração e Previdência (período de 01/01 a 01/04/2018 - Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procurações à fl. 6 da peça nº 9) e José Ricardo Pontes Borges - atual Secretário de Estado da Administração e Previdência. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outra (Procuração à fl. 6 da peça nº 26). Relator(a): Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 269/2019 (peça nº 38), a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 55), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 57), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 61), nos termos seguintes: **a) pela aplicação de multa** ao então Secretário Estadual de Administração e Previdência, Sr. Merlong Solano Nogueira, no valor correspondente a **500 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, inciso III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), em razão do descumprimento de determinação do TCE-PI, materializado no Acórdão nº 269/2019; **b) pela comunicação ao denunciante**, Sr. Antônio Carlos Meneses de Sousa, para que tome ciência do desfecho destes autos, e pleiteie junto ao Poder Judiciário, o direito de ser contemplado pela mencionada legislação, ante a inércia da SEADPREV em promover a atualização conforme o reenquadramento na nova classe e padrão. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

### FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO NO ICMS



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**DECISÃO Nº 849/20. TC/000531/2020 – FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2021.** Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, aprovar, na íntegra, a Resolução TCE/PI nº 09/20, que fixa os índices preliminares de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2021, constantes na planilha anexa para, em seguida, determinar a sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE, abrindo prazo para eventuais impugnações, por parte dos Municípios ou Associações de Municípios, nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 63/1990, de 30 dias corridos, contados da publicação, nos termos do voto da Relatora (peça nº 44). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

### DENÚNCIA

**DECISÃO Nº 850/20. TC/001163/2020 – DENÚNCIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Não atendimento de solicitação de documentos e informações. Responsável: Fábio Abreu Costa – Secretário. Advogado(s): Marcelo Nunes de Sousa Leal – OAB/PI nº 4.450 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 19). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relatados os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, que arguiu ter sido a intimação ao gestor encaminhada a endereço desatualizado, foi o julgamento **ADIADO**, por 01 (uma) sessão para que o Relator proceda à verificação das alegações apresentadas pela defesa (pasta nº 20), reincluindo-se o processo na pauta do dia 17/09/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

### SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

**DECISÃO Nº 851/20. TC/017112/2019 – AUDITORIA - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados. Responsável: Daniele Amorim Aita - Diretora-Geral. Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 30). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Inicialmente o advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 levantou questão de ordem para requerer a retirada de pauta do processo, determinando-se a citação da empresa Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda., e esta compareça aos autos, considerando que o parecer do Ministério Público de Contas requer que seja feita uma rescisão de um contrato do IASPI, e que a decisão a ser tomada pelo Plenário possa repercutir na esfera jurídica da empresa contratada. Questão de ordem acatada, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA**, encaminhando-se os autos à Divisão Processual - Comunicação Processual para que proceda à **citação** da empresa Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda. para manifestação nos autos. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 852/20 - A. TC/020429/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2019).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 058/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Bocaina. Responsáveis: Deusval Lacerda de Moraes – Secretário; Márcio Rodrigo de Araújo Souza – Controlador-Geral do Estado. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 22). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo parcialmente a solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 22), reincluindo-se na pauta do dia 17/09/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 853/20 - A. TC/020478/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA (EXERCÍCIO DE 2019).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 040/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Porto. Responsáveis: Deusval Lacerda de Moraes – Secretário; Márcio Rodrigo de Araújo Souza – Controlador-Geral do Estado. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros – OAB/PI nº 2.789 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 22). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, atendendo parcialmente a solicitação do advogado, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 21), reincluindo-se na pauta do dia 17/09/2020. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 854/20 - A. TC/008047/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018).**

Recorrente(s): Júlio César Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/09/2020.

### **CONSULTA**

**DECISÃO Nº 855/20 - A. TC/011292/2019 – CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA.** Consultante(s): Francisco Ferreira Nunes Júnior – Presidente. Objeto:





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Reajuste dos subsídios dos vereadores em virtude do aumento do repasse ao Poder Legislativo. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/09/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 856/20. TC/006938/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor (Advogado: João Marcos Araújo Parente – OAB/PI nº 11.744 e outro), Francisco Alberto de Brito Monteiro – Gestor (Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973 e outros), Wesceley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado: Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico, Zinalda Mendes Santos – Diretora Técnica (Advogado: Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260) e Lourival de Carvalho Granjeiro – Sócio Administrador da Construtora Construplan Engenharia e Serviços Ltda. (Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Redator:** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Relatados os presentes autos, o Relator apresentou para deliberação plenária as preliminares suscitadas pela defesa de exclusão de responsabilidade no polo passivo da demanda dos Srs. Elizeu Moraes de Aguiar – Gestor, Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Geral, Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor, Wesceley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico e Zilanda Mendes Santos – Engenheira Civil. Após discussão, considerada a sustentação oral dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, foram as preliminares **indeferidas**, à unanimidade, em consonância com o voto do Relator (peça nº 74), e dada continuidade ao julgamento, passando-se à análise de mérito. Discutidos os autos, consideradas as sustentações orais dos advogados Thiago Ramos Silva – OAB/PI nº 10.260, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934, Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 e José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151, a manifestação verbal dos interessados Francisco Alberto de Brito Monteiro e Lourival de Carvalho Granjeiro, a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas presente na sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto Relator (peça nº 74), pelo julgamento de **Irregularidade** dos fatos apurados na presente Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de recuperação de estrada vicinal com revestimento primário nos seguintes trechos na zona rural de Elesbão Veloso-PI: Trecho I: entr. BR 316-Pov. Sossego; Trecho II: entr. BR 316-Pov. Mosqueada; Trecho III: Pov. Santa Helena-Pov. São João; Trecho IV: Pov. Baixão-Pov. Tarau. Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial e contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), pela **não imputação de débito** aos gestores/interessados, considerando a ausência de individualização, incontestável, da participação de cada um, qual conduta e em que medida (o *quantum*) contribuiu, bem como pela **não comunicação** ao Ministério Público Estadual



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



por não haver débito a ser ressarcido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 76). Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 74), conforme o voto verbal da Consª. Lilian Martins, pela aplicação de multa aos gestores/interessados nos seguintes termos: **a) multa de 3.000 UFR/PI** ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar; **b) multa de 500 UFR/PI** ao Sr. Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor; **c) multa de 500 UFR/PI** ao Sr. Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico; **d) multa de 500 UFR/PI** ao Sr. Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico; **e) não aplicação de multa** aos demais interessados. **Vencidos** a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pela aplicação de multas conforme a proposta de voto do Relator (peça nº 74), e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou pela aplicação de multa somente ao gestor Elizeu Moraes de Aguiar, no montante de 5.000 UFR/PI. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 857/20 - A. TC/006391/2020 – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeito. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 10). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/09/2020.

DECISÃO Nº 858/20 - A. TC/007704/2020 – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Raimundo Borges da Paz – Presidente. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Procuração à fl. 5 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/09/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 859/20 - A. TC/019665/2019 – **REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado(s): Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato (Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 1 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta do dia 17/09/2020.

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 860/20. **TC/007250/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PEDIDO DE REEXAME (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Quirino de Alencar Avelino – Prefeito. Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **acolhimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pela sua **improcedência**, mantendo-se a decisão guerreada na sua totalidade, porém **suspendendo o prazo estabelecido de 90 dias** em decorrência dos procedimentos adotados pelo TCE em razão da pandemia, de forma que o gestor não fica passível de sofrer a penalidade de 500 UFR por dia, também não obrigando a realização do certame até que a situação se normalize, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuaram** os Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na presente sessão).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 861/20 - A. **TC/014288/2018 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Embargante(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Embargado(s): Nilson Fonseca Miranda – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Sem procuração nos autos). Terceiros Interessados: João Ulisses de Britto Azêdo - OAB/PI nº 3446 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5.150, representantes da firma João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados; e Simário Gomes da Silva - OAB/PI nº 10.795, representante da firma Gomes e Santos Advogados Associados Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 24/09/2020.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gersa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior, Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:51

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:40

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:47:38

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:01

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:53:13

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - BC775E502C7A0624C2E95251FDD6DEC8

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:23:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:14:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:03:48**